MIRACATU
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU – SP
Edição nº 286 - Ano II terça-feira, 3 de outubro de 2017

Art. 1º Fica alterado o artigo 28 da Lei Municipal nº 1.869 de 11 de agosto de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as Leis Municipais nº 1.581/2011 e 1.837/2016".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Miracatu, 26 de setembro de 2017.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo
Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.

LEI Nº 1.872 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.
Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

"INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO DE MIRACATU"

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade na 5ª Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de setembro de 2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O Plano Diretor Municipal de Turismo é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado do turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

Art.2º O presente Plano tem por objetivo traçar eixos, estratégias, diretrizes e ações para o turismo e através dele, possibilitar avanço nos mais diversos segmentos tais como econômico, social, cultural, ambiental e político.

Art.3º Esta Lei institui o Plano Diretor Municipal de Turismo para o período de 05 (cinco) anos, estabelecendo os objetivos, metas, estratégias, programas e projetos, na forma do Anexo Único, parte integrante desta Lei para todos os efeitos.

Art.4º O desenvolvimento turístico do Município de Miracatu tem por objetivo a melhora da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.

Art.5º A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício

do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, como expressão do exercício pleno da cidadania.

Art.6º O Plano Diretor Municipal de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

Art.7º O Plano Diretor Municipal de Turismo tem como área de abrangência a totalidade do território municipal.

Art.8º Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, deverão observar as diretrizes dispostas neste Plano Diretor Municipal de Turismo.

Art.9º Constituem-se diretrizes deste Plano Diretor Municipal de Turismo:

I - Desenvolvimento da economia local;

II - Expansão e qualificação da demanda turística; III - Melhoria nas relações sociais; IV - Valorização da cultura regional;

V - Preservação e conservação do meio ambiente.

Art.10 O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos e programas estabelecidos na presente Lei, devendo ser levadas em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo, tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município de Miracatu como núcleo turístico do Estado de São Paulo.

Art.11 Para a viabilização do Plano Diretor Municipal de Turismo poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados a sua implantação, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, taxas, tarifas e recursos arrecadados.

Art.12 O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor Municipal de Turismo, desde que esteja de acordo com o artigo 14 da Lei n° 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Somente os projetos que se enquadrarem às propostas constantes neste Plano Diretor é que poderão se candidatar aos benefícios dispostos no caput do presente artigo.

Art.13 O presente Plano deverá ser revisado a cada 5 (cinco) anos, sendo que as alterações serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

§1º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, de acordo com suas atribuições, poderá propor diretrizes de alteração em conformidade com suas instâncias deliberativas no rito e forma requeridos por Lei.

§2º A revisão da qual trata o caput, ensejará na elaboração de nova lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 29 de setembro de 2017.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 3600 - Centro
CEP 11850-000 - Miracatu - SP
Tel.: (13) 3847.7000 – Ramal 218/207/208
e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

AVISO DE EDITAL
CARTA CONVITE N° 07/2017 - PROCESSO Nº 266/2017

OBJETO: **LOCAÇÃO DE 2 ÔNIBUS RODOVIÁRIOS PARA VIAGENS NOS DIAS 15/10/2017 E 29/10/2017 (ANEXO 1)**
IMPORTANTE: RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (SE FOR O CASO) E ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: até o dia 11/10/2017.
CREDENCIAMENTO: início às 09h30min horas do dia 11/10/2017.
TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO se dará com a abertura do primeiro Envelope – Proposta de Preços, com início previsto para as 09h30min. Este horário poderá ser dilatado, desde que haja licitantes presentes a serem credenciados.
INÍCIO PREVISTO DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h30min do dia 11/10/2017.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Pelo telefone (13) 3847-7000– Ramal 218/208 ou pelo e-mail compras@miracatu.sp.gov.br
O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Compras e Projetos, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min as 17h00min ou pelo endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Miracatu www.miracatu.sp.gov.br, opção “Editais e Licitações”.

Miracatu, 02 de Outubro de 2017.

LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Diretor do Departamento Municipal de Compras e Projetos